



LEI MUNICIPAL Nº. 2059/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA 2021).”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, além das determinações dos arts. 168, III e 169 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2042 de 18 junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Parágrafo único - Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2021, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.943.400,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil quatrocentos reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 19.688.400,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) para o orçamento fiscal; e

II – R\$ 7.255.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para o orçamento da seguridade social.

§ 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º - Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).



Art. 3º - O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

Receitas Correntes

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$	4.681.400,00
1200- Contribuições.....	R\$	232.000,00
1300- Receita Patrimonial	R\$	121.000,00
1600- Receita de Serviços	R\$	521.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	26.127.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	106.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	31.788.400,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital.....	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	31.788.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	3.845.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 27.943.400,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	1.000.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$	26.943.400,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$	27.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 27.943.400,00

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.160.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.551.900,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	831.500,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	350.000,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....	R\$	50.000,00
Total do Orçamento	R\$	26.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 26.943.400,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

GRUPOS DE FUNÇÕES



FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	1.000.000,00
04 – Administração	3.735.000,00
08 – Assistência Social	914.500,00
10 – Saúde	6.340.500,00
12 – Educação	8.812.100,00
13 – Cultura	422.400,00
15 – Urbanismo	2.838.500,00
20 – Agricultura	407.000,00
23 – Comercio e Serviços	74.000,00
26 – Transporte	1.513.400,00
27 – Desporto e Lazer	426.000,00
28 – Encargos Especiais	1.410.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	27.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 27.943.400,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.021, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezessete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2.001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;



V – abrir no curso da execução do orçamento de 2.021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

§1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§2º - Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.

§3º - A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de dezembro de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo